

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

Procuradoria-Geral
Rua Naltair dos Santos, 56, Centro, Claro dos Poções-MG
CEP: 39380-000
Telefone: (38) 3237-1157
e-mail: gabinete@clarodospocoess.mg.gov.br



LEI ORDINÁRIA AUTORIZATIVA nº524 DE 29 DE ABRIL DE 2022

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CLARO DOS POÇÕES A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Claro dos Poções, **APROVA** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de R\$ 2.700.00,00 (dois milhões esetecentos mil reais), destinadas ao financiamento de unidades habitacionais a serem construídas e posteriormente doadas aos atingidos por desastres naturais e da infraestrutura para urbanização da área de construção destas moradias, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de

Projeto de Ord. aut. 07/22
aprovado em Unico turno da discussão
e votação por 08 votos

Câmara Mun. Claro dos Poções, 29 de outubro de 2022

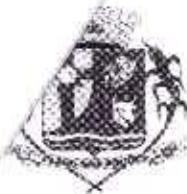
Assinatura
Arnaldo Sabino Soáres

Presidente
Câmara Mun. Claro dos Poções

CÂMARA MUNICIPAL CLARO DOS POÇÕES
do Sr. Prefeito Municipal, para Sessão
Pl. Ordinária aut. 07/22
Câmara Mun. Claro dos Poções, 02 de maio de 2022

Assinatura
Arnaldo Sabino Soáres

Presidente
Câmara Mun. Claro dos Poções



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

Procuradoria-Geral
Rua Naltair dos Santos, 56 - Centro, Claro dos Poções-MG
CEP: 39380-000
Telefone: (38) 3237-1157
e-mail: gabinete@clarodospocones.mg.gov.br



transferências mencionadas no *caput* do artigo segundo, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo Único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º - Fica o Município autorizado a:

- a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.
- b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BDMG referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.
- c) abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.
- d) aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 6º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Claro dos Poções, Gabinete do Prefeito,
29 de abril de 2022.

NORBERTO MARCELINO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal